Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10 / 10 / 2017
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 984 DE 2017.
(Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Policial Madril/PMB, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem à Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Leonaldo Paranhos, solicitando estudos para a Instituição do Programa de Alimentação do Servidor.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 10 de outubro de 2017.

Policial Madril
Vereador / PMB

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Justificativa:

O vale-alimentação foi criado pela Lei Complementar nº 1.703/2017, que dispõe sobre a instituição do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposto na Lei Federal nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5/1991.

A legislação dispõe que o vale-alimentação é destinado a subsidiar as despesas com alimentação e refeição do trabalhador, no exercício da atividade. O benefício tem caráter indenizatório não incorporando, portanto, o vencimento, nem a remuneração ou o salário.

Importante frisar, que vários Municípios da região, como Toledo, Maringá, Loanda já disponibilizam o pagãmente de vale alimentação aos servidores municipais, bem como vários outros municípios de outros estados fazem o pagamento.

Portanto, tal indicação se faz importante, visando a valorização do servidor público, em razão do direito estar previsto na Lei Complementar nº 1.703/2017, bem como Lei Federal nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5/1991, sendo que ainda haverá uma contrapartida do servidor de 20% do valor do vale alimentação, que será descontado da folha de pagamento.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

E por fim, importante destacar que o vale alimentação somente será concedido ao servidor que estiver em pleno exercício do trabalho, pois a legislação veda a concessão do vale alimentação ao servidor que falta ao serviço, ou que se afaste por motivo de doença. Os municípios de Toledo, Maringá, diminuíram o índice de falta ao trabalho, em razão do vale alimentação, pois o servidor que faltar ao trabalho não receberá o beneficio, ou seja, o vale alimentação vem também para contribuir com o desempenho dos servidores públicos municipais.

Enviamos anexa a Lei Complementar nº 1073/2017 do Município de Toledo/PR que autoriza a instituição do programa de alimentação do trabalhador.